

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Pedidos de Esclarecimento



Nº 028 / 2024

## PROCESSO LICITATÓRIO 054

#### 16/09/2024 15:02 - Solicitante: 05.943.957/0001-95 - RGT ELETRONICA LTDA

Pedido - Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe, mais especificamente o item 22 - Nobreaks, que acontecerá no dia 19/09/2024 através deste portal e conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo: 1º) No descritivo não está claro o tipo de onda solicitado no nobreak e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ? 2º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. O artigo 34°, §1°, assevera sobre custos indiretos. Vejamos: "§ 1°. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento." A intenção é evitar "o barato que sai caro". A prioridade é o preço, mas é preciso entender que não somente isso é relevante. A Administração Pública assume o papel do consumidor e, caso não calcule os custos com a pós-aquisição, pode não chancelar o resultado mais vantajoso. Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento? 3º) Em relação ao DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010; "Art. 50 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; Art. 8o O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente; II - aplicação das regras de preferência previstas no art. 50, com a classificação dos licitantes cuias propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;" Questionamos se neste processo será atendido ao decreto 7174/10 em relação a preferências para produtos com TP+PPB?

Resposta - Não respondido.

#### 16/09/2024 15:04 - Solicitante: 05.943.957/0001-95 - RGT ELETRONICA LTDA

Pedido - Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe, mais especificamente o item 3 - Nobreaks - que acontecerá no dia 19/09/2024 através deste portal e Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo: 1º) No descritivo não está claro o tipo de onda solicitado no nobreak e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ? 2º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. O artigo 34º, §1º, assevera sobre custos indiretos. Vejamos: "§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento." A intenção é evitar "o barato que sai caro". A prioridade é o preço, mas é preciso entender que não somente isso é relevante. A Administração Pública assume o papel do consumidor e, caso não calcule os custos com a pós-aquisição, pode não chancelar o resultado mais vantajoso. Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento? 3º) Em relação ao DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010; "Art. 5o Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; Art. 8o O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente: II - aplicação das regras de preferência previstas no art. 5o, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;" Questionamos se neste processo será atendido ao decreto 7174/10 em relação a preferências para produtos com TP+PPB?

Resposta - Não respondido.

## 13/09/2024 08:44 - Solicitante: 23.411.795/0001-26 - ONLINE SOLUÇÕES EM TI E MULTIMIDIA LTDA

**Pedido** - Ao Pregoeiro Responsável Município de Córrego Fundo Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2024 Prezado(a) Pregoeiro(a), Venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 028/2024. Após análise do edital, constatamos que as imagens ilustrativas dos itens 04 e 10, que referem-se a "Postes", estão corrompidas e apresentam baixa qualidade, dificultando a correta identificação das especificações técnicas dos referidos materiais. Dessa forma, solicitamos que seja disponibilizada uma versão das imagens com maior clareza, de modo a garantir que todos os licitantes possam analisar e formular suas propostas

de maneira adequada, evitando eventuais equívocos ou desclassificações indevidas. Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos o esclarecimento solicitado dentro dos prazos previstos.

### 16/09/2024 17:48

Resposta - Diante da solicitação da interessada anexamos os croquis dos itens 04 e 10 para melhor ilustração.

### 13/09/2024 08:44 - Solicitante: 23.411.795/0001-26 - ONLINE SOLUÇÕES EM TI E MULTIMIDIA LTDA

**Pedido** - Ao Pregoeiro Responsável Município de Córrego Fundo Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2024 Prezado(a) Pregoeiro(a), Venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 028/2024. Após análise do edital, constatamos que as imagens ilustrativas dos itens 04 e 10, que referem-se a "Postes", estão corrompidas e apresentam baixa qualidade, dificultando a correta identificação das especificações técnicas dos referidos materiais. Dessa forma, solicitamos que seja disponibilizada uma versão das imagens com maior clareza, de modo a garantir que todos os licitantes possam analisar e formular suas propostas de maneira adequada, evitando eventuais equívocos ou desclassificações indevidas. Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos o esclarecimento solicitado dentro dos prazos previstos.

### 16/09/2024 17:48

Resposta - Diante da solicitação da interessada anexamos os croquis dos itens 04 e 10 para melhor ilustração.